



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br

DECRETO Nº 51/2020

Município de Jundiá do Sul
PUBLICADO NO JORNAL

Folha Extra

Em 23/09 de 2020

edição 2392

nº 6

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br

acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal é assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socio-educativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 12 de novembro de 2014, através da Resolução nº. 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersectorial, DECRETA;

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersectorial responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiá do Sul, conforme segue:

I – Alcione Aparecida Leite Kozlowiski – Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

II – Edinéia da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiá do Sul;

III – Letícia Aparecida Inácio de Oliveira – Presidente do Conselho Tutelar de Jundiá do Sul;

IV – Fernanda Aline de Andrade – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Rosemary Camargo de Andrade – Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;

VI – Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;

VII – Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação, Cultura;

VIII – Denis Nunes de Macedo - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor de Jundiá do Sul;

IX – Laíz Fernanda Prestes Abras - Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro

Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54

CEP 86.470-000 - Jundiá do Sul - Paraná

E-mail - pmjundiácompras@yahoo.com.br

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiá do Sul, 17 de setembro de 2020.

Eclair Rauen
Prefeito Municipal

JUNDIAÍ DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
C.E.P. 86.470-000 - Jundiáí do Sul - Paraná
E-mail - pmjundiai@compras.jundiai.com.br

DECRETO Nº 51/2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da Lei Federal nº 12.594/2012 e;

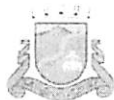
CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, destinado a regulamentar a forma como o Poder Público, por seus mais diversos órgãos e agentes, deverá prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional;

CONSIDERANDO que o SINASE foi originalmente instituído pela Resolução nº 119/2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, sendo aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, a qual trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que com o advento da Lei Federal nº 12.594/2012, passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo (de abrangência decenal), com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteado, antes e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
C.E.P. 86.470-000 - Jundiáí do Sul - Paraná
E-mail - pmjundiai@compras.jundiai.com.br

acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis (sem prejuízo, logicamente, do garantismo que, tanto na forma da lei quanto da Constituição Federal e assegurado, indistintamente, em qualquer dos casos), e que a verdadeira solução para o problema da violência infanto-juvenil, tanto no plano individual quanto no coletivo, requer o engajamento dos mais diversos órgãos, serviços e setores da Administração Pública e da sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, teve sua aprovação pelo CMDCA em 17 de novembro de 2014, através da Resolução nº 03/2014 e caso seja necessário o mesmo poderá ser readequado no decorrer dos anos pela Comissão Intersetorial, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Intersetorial

responsáveis pela execução do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Jundiáí do Sul, conforme segue:

I – Alcione Aparecida Leite Kozłowski – Psicóloga representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiáí do Sul;

II – Edinéia da Silva Visoto Oliveira - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - CRAS de Jundiáí do Sul;

III – Leticia Aparecida Inácio de Oliveira – Presidente do Conselho Tutelar de Jundiáí do Sul;

IV – Fernanda Aline de Andrade – Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V - Rosemary Camargo de Andrade – Gestora do Departamento Municipal Educação, Cultura;

VI – Cássia Regina Paiva - Gestora do Departamento Municipal de Saúde;

VII – Josiane Cipriano da Silva Tonche - Representante Departamento Municipal Educação, Cultura;

VIII – Denis Nunes de Macedo - Assistente Social representante do Departamento Municipal de Assistência Social - Órgão Gestor de Jundiáí do Sul;

IX – Laiz Fernanda Prestes Abras - Gestora do Departamento Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

Praça Pio X, 260 - Caixa Postal 11 - Centro
Fone/Fax: (43) 3626-1490 - CNPJ nº 76.408.061/0001-54
C.E.P. 86.470-000 - Jundiáí do Sul - Paraná
E-mail - pmjundiai@compras.jundiai.com.br

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá definir conjuntamente o calendário de reuniões periódicas de execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

Art. 3º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de atualizar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, mediante encontros anuais ou a qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo único. A participação na Comissão Intersetorial, responsáveis pela execução e acompanhamento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo não será de forma alguma remunerada, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 4º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 17 de setembro de 2020.

Eclair Rauon
Prefeito Municipal